**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 456/2022**

**I - DAS PARTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI,** com sede à rua Estrada Municipal, nº 330, Invernada, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP 15.895-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** o Sr. Israel Fernandes, brasileiro, casado, empresário, natural de Mirasol- SP, portador do RG nº 17.520.992-3 e do CPF nº 092.018.558-42.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante, gerado pelo Processo Licitatório nº. 212/2022, Dispensa de Licitação nº 060/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** Contratação de Clínica especializada para tratamento psiquiátrico, em atendimento a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e características descriminadas no **ANEXO I** – Termo de Referência, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIROS DA PAZ EIRELI** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 31285 | CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, FEMININO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 0001165-98.2022.8.12.0035. | M | 3,00 |  | 3.000,00 | 9.000,00 |
| I | 1 | 2 | 31284 | CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, MASCULINO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 0001165-98.2022.8.12.0035. | M | 3,00 |  | 2.500,00 | 7.500,00 |
| I | 1 | 3 | 31283 | TRANSLADO DE PACIENTE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS ATÉ O LOCAL DE INTERNAÇÃO (IDA E VOLTA), ATENDENDO MANDADO JUDICIAL. | UN | 4,00 |  | 4.900,00 | 19.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **36.100,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a receber o paciente, para internação e início dos tratamentos, ficando por conta da CONTRATANTE a responsabilidade de transportar os dependentes, até o endereço da CONTRATADA, para a internação.

**2.2 -** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**2.3 -** A CONTRATADA submeterá os serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável designado, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado e atendendo as reclamações formuladas, todas por meio de ofício.

**2.4 -** Constatada a boa qualidade dos serviços fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos serviços o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**2.5 -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**2.6 -** Compete ainda à CONTRATADA:

1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste contrato;
2. Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s);
3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;
5. Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
6. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
7. Oferecer equipe técnica o suficiente, garantindo a boa qualidade dos serviços contratados;
8. Em caso de alta do internado, fazer a comunicação por ofício, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 -** O valor total para a prestação dos serviços contratados é de 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

**3.2 -** O valor a ser pago será obtido pela divisão do valor total da contratação pelo período de internação, que será de 03 (três) meses, conforme ofertado na proposta da contratada, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.3 -** Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

**3.4 -** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**3.5 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6 -** As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, bem como, trazendo em anexo, relação nominal com RG ou CPF dos pacientes atendidos.

**3.7 -** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**3.8 -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**3.9 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3.10 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.11 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**3.12 -** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1 -** O prazo para execução dos serviços licitados será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este em que o município estima consumir os serviços licitados.

**4.2 -** O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

**5.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.14-039 / FICHA: 527  
R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**7.2 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**7.3 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 -** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

Iguatemi- MS, 08 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Janssen Portela Galhardo Israel Fernandes Secretário Municipal de Saúde Centro Terapêutico Mensageiro da Paz

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eduardo Gonçalves Vilhalba Lucas Moreira Lopes

CPF: 864.476.961-87 CPF: 040.238.291-96